CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

LEI MUNICIPAL N°1248 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Cria o Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA e suas respectivas seções no âmbito da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, altera a Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica criado o Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, alterando a redação do art. 12 da Lei n° 981, de 09 de julho de 2020, que passará a vigorar com o seguinte acréscimo na redação:

"XI – Departamento de Engenharia e Arquitetura"

Art 2° - Ficam criadas as seções do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, alterando a redação do art. 12 da Lei n° 981, de 09 de julho de 2020, que passará a vigorar com o seguinte acréscimo na redação:

"XII – Seção de Obras de Infraestrutura

XIII – Seção de Edificações de Obras Públicas"

Art 3° - Ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao art. 12, bem como as atribuições de casa unidade, da Lei nº. 981, de 09 de julho de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Departamento de Engenharia e Arquitetura:

a) Estabelecer diretrizes e objeto para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras;

b) Realizar estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações;

c) Desenvolver estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras;

d) Propor a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação;

e) Análise para aquisição, locação e execução de intervenções em imóveis, manutenções corretivas e preditivas, e em obras, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais, bem como prédios públicos para a prestação de serviços à população;

f) Fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;

g) Coordenação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

h) Fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

i) Elaboração de elementos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;

j) Elaborar ou promover a elaboração de projetos de obras viárias. bem como os respectivos orçamentos;

k) Executar os serviços de construção e conservação de pontes;

l) Fiscalizar os serviços contratados e executados por terceiros;

m) Avaliar riscos geológicos e estruturais em áreas e equipamentos;

n) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e projetos de obras públicas, bem como as respectivas discriminações técnicas;

o) Coordenar e executar os serviços topográficos no âmbito do Município;

p) Prestar apoio técnico em licitações referentes a obras públicas e serviços de engenharia;

k) Prestar apoio técnico em licitações referentes a obras públicas e serviços de engenharia;

l) Fiscalizar e fazer o acompanhamento de obras em execução, contratadas com terceiros, realizando as medições, conferindo as faturas, observando o cumprimento dos cronogramas e das cláusulas contratuais;

m) Desenvolver de outras atividades que lhe forem atribuídas.

XII - Seção de Obras de Infraestrutura:

a) Fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras rodoviárias contratadas com terceiros, realizando as medições e conferindo as faturas;

b) Fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras de arte necessárias na malha rodoviária municipal;

c) Fiscalizar e fazer o acompanhamento de serviços de terraplenagem necessários à construção, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal;

d) Fiscalizar e promover o acompanhamento de obras viárias em execução, contratadas com terceiros.

XII - A Seção de Edificações de Obras Públicas compete:

a) Fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras de prédios públicos;

b) Fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras ou serviços de reparação e conservação de equipamentos públicos;

c) Fiscalizar e promover o acompanhamento de obras em prédios e equipamentos públicos em execução, contratadas com terceiros."

Art 4° - Ficam revogadas as alíneas "k", "l", e "m" do inciso I do art. 12 da Lei nº. 981 de 09 de julho de 2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

"I - Diretoria de Obras:

a) Dirigir e zelar pelas atividades específicas da sua área de competência;

b) Dirigir a execução da gestão, implantação e manutenção das políticas afetas as obras públicas municipais e serviços urbanos;

c) Prestar auxílio à pasta na formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

d) Dirigir a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches, e imóveis públicos municipais,

e) Dirigir a execução das obras públicas municipais;

f) Assessorar o Secretário de Obras no acompanhamento da execução de projetos e obras públicas;

g) Apoiar a Secretaria na interlocução com as demais secretarias e diretorias;

h) Dirigir os levantamentos de dados e informações para subsidiar decisões;

i) Assessorar no controle orçamentário da Secretaria;

j) Dirigir a revisão dos orçamentos para fins de licitação;

k) (REVOGADO)

l) (REVOGADO)

m) (REVOGADO)

n) Desenvolver outras atividades correlacionadas às atribuições do cargo.

o) Dirigir as ações das políticas habitacionais e de regularização fundiária no âmbito municipal."

Art. 5º - Fica alterado o organograma da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, contido no Anexo I da Lei nº. 981 de 09 de julho de 2020 em conformidade com o **Anexo I** desta Lei.

Art. 6º - Fica alterado para 16 (dezesseis) o número de cargos comissionados de Diretor de Departamento constante no **Anexo** II da Lei nº. 981, de 09 de julho de 2020.

Art. 7º - Fica alterado para 27 (vinte e sete) o número de cargos comissionados de Gerente de Seção constante no **Anexo II** da Lei nº. 981, de 09 de julho de 2020.

Art. 8º - Fica acrescido no quadro contido na alínea c) do Anexo II da Lei n° 981, 09 de julho de 2020, o contido no Anexo II deste Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

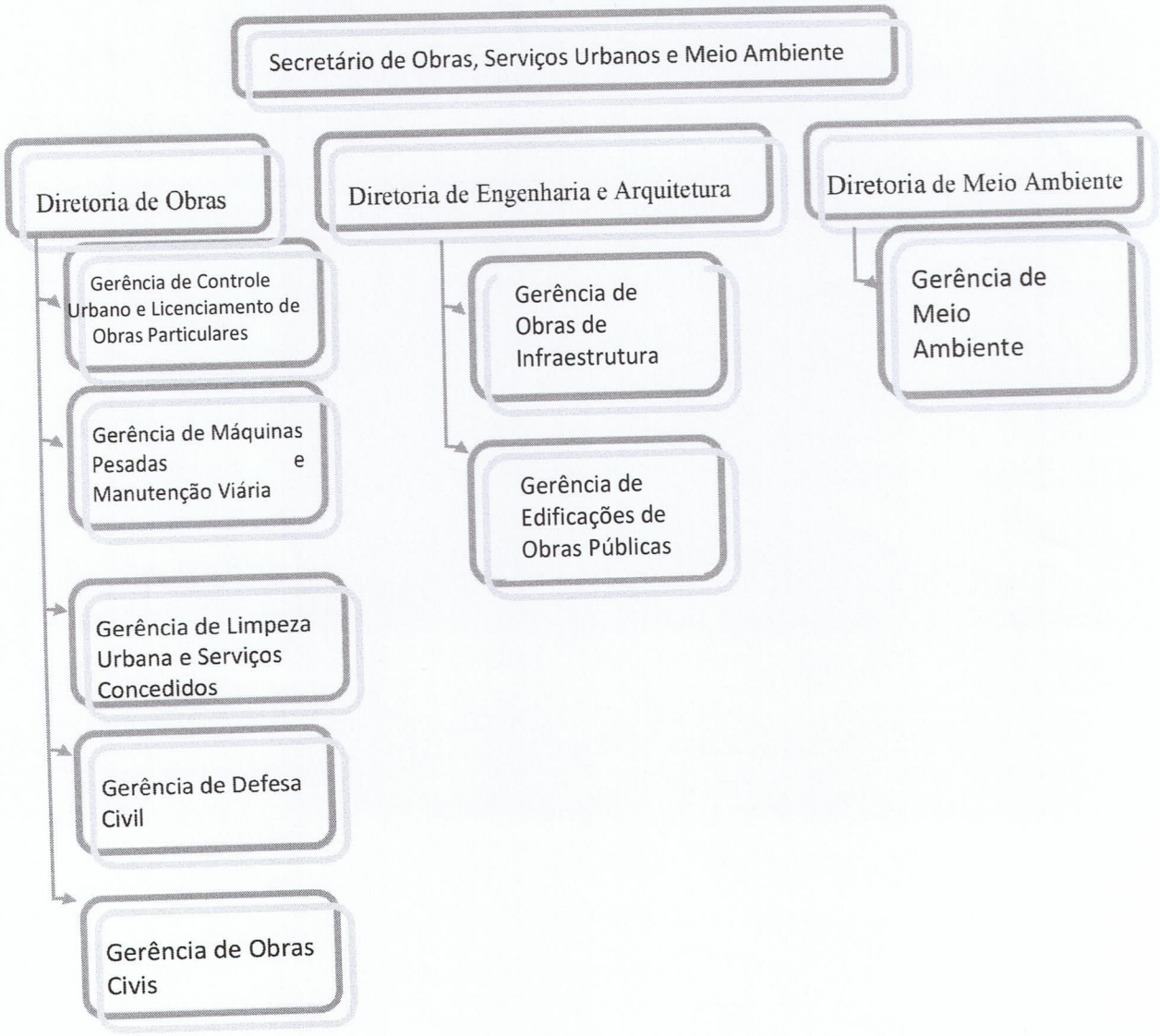
Santana do Paraíso, 17 de junho de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

ANEXO I

Organograma da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ANEXO II

(...)

b) Tabela de Quantitativo de Cargos:

Cargos	Quantitativo
Chefe de Gabinete	01
Procurador Geral	01
Controlador Geral	01
Secretários	07
Subprocurador	01
Assessores	02
Diretores	**16* (Adiciona 1)***
Gerentes	**27* (Adiciona 2)***
Coordenadores	02
Advogados Municipais	02

c) Cargos que necessitam escolaridade ou outra condição especial de nomeação ou provimento:

Cargos	Condições especiais para nomeação
Diretor de Engenharia e Arquitetura	**Formação técnica ou superior em Engenharia ou Arquitetura**
Gerente de Obras de Infraestrutura	**Formação técnica ou superior em Engenharia ou Arquitetura**
Gerente de Edificações de Obras Públicas	**Formação técnica ou superior em Engenharia ou Arquitetura**